

DECRETO N.º 3.984
DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO ONEROSA,
A TÍTULO PRECÁRIO, PELO PRAZO DE 12
(DOZE) MESES, PARA INSTALAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE
RELÓGIOS DOTADOS DE HORA E
TEMPERATURA LOCAL EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE ESPECIFICA, E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o disposto no artigo 93, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o teor do Procedimento Administrativo nº 21510/2.002-47,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso oneroso dos logradouros adiante descritos, a título precário, para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios dotados de hora e temperatura local, à empresa Buldogue Publicidade e Eventos Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do respectivo termo de permissão:

"PÇA. ALMIRANTE GAGO COUTINHO

AV. SALDANHA DA GAMA (ESTÁTUA DO PESCADOR-FERRY-BOAT)

AV. SALDANHA DA GAMA (ALTURA DO Nº 126) (FERRY-BOAT)

AV. SALDANHA DA GAMA X R. FRANCISCO HAYDEN

AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO X R. CARLOS DE CAMPOS

AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO X AV. JOAQUIM MONTENEGRO

AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO X R. GAL. RONDON

AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO X AV. ALM. CÓCHRANE

AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO X AV. SIQUEIRA CAMPOS

AV. VICENTE DE CARVALHO X AV. CONS. NÉBIAS

AV. VICENTE DE CARVALHO X AV. WASHINGTON LUIZ

AV. VICENTE DE CARVALHO X AV. ANA COSTA

AV. PRES. WILSON X R. ALMTE. CUSTÓDIO DE MELLO

AV. PRES. WILSON X R. NEWTON PRADO

AV. PRES. WILSON (DIVISA COM SÃO VICENTE)

AV. ANA COSTA X PÇA. INDEPENDÊNCIA

AV. ANA COSTA X R. LUIZ DE FARIA

AV. ANA COSTA X AV. FRANCISCO GLICÉRIO

AV. ANA COSTA X R. PEDRO AMÉRICO

AV. ANA COSTA X R. CARVALHO DE MENDONÇA

AV. ANA COSTA X AV. RANGEL PESTANA

AV. WASHINGTON LUIZ X AV. FRANCISCO GLICÉRIO

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS X AV. FRANCISCO GLICÉRIO

AV. SIQUEIRA CAMPOS X AV. AFONSO PENA

AV. SIQUEIRA CAMPOS X AV. PEDRO LESSA

AV. AFONSO PENA X AV. SENADOR DANTAS

R. ALEXANDRE MARTINS X RUA GUALAÓ

AV. PINHEIRO MACHADO X AV. DR. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA

AV. DR. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA X AV. LUIZ LA SCALA JR.

PÇA. JOSÉ BONIFÁCIO X R. AMADOR BUENO

PÇA. MAUÁ

PÇA. DOS ANDRADAS (RODOVIÁRIA)

AV. PRES. GETÚLIO DORNELES VARGAS X PÇA. LIONS CLUB

AV. MARTINS FONTES X R. PIO XII (CEMITÉRIO DO SABOÓ)

AV. MARTINS FONTES X AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA X AV. JOVINO DE MELLO

AV. PRES. WILSON X AV. PINHEIRO MACHADO

AV. FRANCISCO GLICÉRIO X R. MAL. DEODORO

AV. MAL. DEODORO X R. EUCLIDES DA CUNHA

PÇA. DA REPÚBLICA”.

Art. 2.º Pelo uso das áreas descritas no artigo anterior, a permissionária pagará, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Santos a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mediante recolhimento através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado pela permissionária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de revogação da permissão ora outorgada.

Art. 3.º Incumbe à permissionária, sob pena de revogação da permissão outorgada:

I - Zelar pela conservação dos bens ora cedidos, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;

II- Fornecer e instalar às suas expensas, nos locais cujo uso ora é permitido, os relógios, no prazo previsto no Capítulo 2 do edital, contados da publicação deste decreto;

III- Observar na instalação dos relógios a boa técnica, sendo vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local;

IV- Proceder à instalação, conservação, garantia técnica e manutenção dos relógios instalados, efetuando de imediato, quaisquer reparos que se façam necessários, durante todo o período da permissão, responsabilizando-se por quaisquer danos, defeitos ou quaisquer outros problemas ocorridos com os relógios;

V- Arcar com todos e quaisquer custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros dos bens objeto da permissão;

VI- Retirar do local, ao final do prazo da permissão, às suas expensas, as instalações e relógios, efetuando os reparos necessários para retorno da área às suas características originais;

Art. 4.º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, diante do descumprimento de quaisquer das condições previstas neste decreto, no edital de licitação, no termo de permissão, ou a critério exclusivo da permitente, desde que o interesse público assim o exija, sem que assista à permissionária direito de indenização, retenção, reembolso ou compensação a qualquer título.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de outubro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento